



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO

13 e 20 de maio de 2021

A Dr^a. MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0004384-15.2008.8.12.0002** Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figuram **CIARAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** como parte autora e **SILVIO ROGÉRIO OMIZZOLO, MARCELO LUIZ OMIZZOLO e SÍLVIA GODOY OMIZZOLO** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, a leiloeira pública oficial, **Milena Rosa Di Giacomó Adri**, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 39, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas:

DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **13 DE MAIO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, **um segundo pregão** será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **20 DE MAIO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital.

DESCRIÇÃO DO BEM – AUTO DE REAVALIAÇÃO (FL. 742): Nove (09) hectares de terra, de propriedade do executado, dentro de uma área maior de 14has e 8.367 m², determinadas pelo lote 33, da quadra 12, do Núcleo Colonial de Dourados-MS, objeto da matrícula 3.957, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados-MS (atual Matrícula 147.613 do C.R.I. desta Comarca). - **BENFEITORIAS:** Área de terra nua. –



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

AVALIAÇÃO: Auto de Reavaliação de fl. 742 - Valor da avaliação para 08 de abril de 2019 – Valor atribuído ao Imóvel sem benfeitorias: - R\$ 450.000,00. – (quatrocentos e cinquenta mil reais). - **DEPOSITÁRIO:** - O próprio Executado. **ÔNUS:** – **R-1/147.613.** – Penhorado a parte ideal conforme Certidão expedida pela 4ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos nº 002.09.101122-3 de Execução de Título Extrajudicial. Credor: Salatiel Souza da Silva. Registro procedido a margem da matrícula anterior nº 3.956. **R-2/147.613** – HIPOTECADO em 1ª e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros à CIARAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.948.710/0005-34, estabelecida a Rua Hayel Bom Faker, 1525, nesta cidade, conforme Escritura Pública de Confissão de Dívidas com garantia hipotecária, lavrada as fls. 149, do livro nº 055, das Notas do Cartório do 4º Ofício desta cidade, aos 16 de setembro de 2.005, comparecendo como DEVEDOR: SÍLVIO ROGÉRIO OMIZZOLO, brasileiro, agricultor, RG. 866.985 SSP/MS e CPF nº 312.886.771-20 e sua mulher SILVIA GODOY OMIZZOLO, brasileira, do lar, RG. Nº 000.480.298 SSP-MS e CPF nº 456.495.371-00 e como INTERVENIENTE GARANTIDOR: MARCELO LUIZ OMIZZOLO, brasileiro, solteiro, RG. Nº 071.217 SSP-MS e CPF nº 312.666.491-15. CREDORA: a referida Ciarama Comércio e Representações Ltda., acima qualificada. Registro procedido a margem da matrícula anterior 3.957. **R-3/147.613** PENHORADO, conforme certidão lavrada aos 09 de maio de 2012, extraída dos autos nº 0004384-15.2008.8.12.0002 em que CIARAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., move em desfavor de SILVIO ROGÉRIO OMIZZOLO, MARCELO LUIZ OMIZZOLO e SILVIA GODOY OMIZZOLO, tramita pela 3ª Vara Cível desta Comarca. Registro procedido a margem da matrícula anterior 3.957. **AV-4/147.613** – Averbação da existência da Ação de Cumprimento de Sentença Monitória, autos nº 0100025-30.2008.8.12.0002, em trâmite pela 5ª Vara Cível desta Comarca. Credor: Shark S/A Tratores e Peças. Registro procedido a margem da matrícula anterior nº 40.314. **R-5/147.613** – Penhora sobre a fração de 50% do imóvel pertencente ao executado, extraído dos autos nº 0006353-02.2007.8.12.0002, em trâmite pela 3ª Vara Cível desta Comarca. Credor: Cargill Agrícola S/A. Registro procedido a margem da matrícula anterior 40.314. **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: Planilha de Fls. 807** – Atualização para maio de 2020– Valor: R\$ 285.848,25 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) – **DÉBITOS FISCAIS:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1044410/2017– EXPEDIDA EM 23/maio/2017, para o CPF nº 312.886.771-20, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do MS; -



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1044400/2017– EXPEDIDA EM 23/maio/2017, para o CPF nº 456.495.371-00, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do MS; - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº A09B.0FF7.8214.E11– EXPEDIDA EM 23/maio/2017, para o CPF nº 456.495.371-00, pela Secretaria da Receita Federal; - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1044406/2017– EXPEDIDA EM 23/maio/2017, para o CPF nº 312.666.491-15, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do MS; - **AÇÕES CÍVEIS:** CERTIDÃO Nº 4806302 – expedida em 19 de maio de 2020 – para **SILVIO ROGÉRIO OMIZZOLO** – CPF nº 312.886.771-20 – **DOURADOS:** - 4ª Vara Cível. Processo: 0001134-18.2001.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 02/02/2001. Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A. - 4ª Vara Cível. Processo: 0102621-552006.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 02/02/2001. Exeqte: Banco Bradesco S/A - 3ª Vara Cível. Processo: 0100649-16.2007.8.12.0002. (julgado) Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes a Sentença. Data: 23/03/2007. Exeqte: Cargil Agrícola Ltda. - 3ª Vara Cível. Processo: 0006353-02.2007.8.12.0002. Ação: Execução. Assunto: Liquidação /Cumprimento /Execução. Data: 24/04/2007. Exeqte: Cargil Agrícola S/A - 4ª Vara Cível. Processo: 0102059-12.2007.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/ Cumprimento/ Execução. Data: 01/05/2007. Exeqte: Copacentro -Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste. 5ª Vara Cível. Processo: 0102561-48.2007.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 29/06/2007. Exeqte: Agricase Equipamentos Ltda. - 4ª Vara Cível. Processo: 0102913-06.2007.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 16/08/2007. Exeqte: Pedro Augusto Pulga. - 4ª Vara Cível. Processo: 0103466-53.2007.8.12.0002 (suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 10/10/2007. Exeqte: Foliagro Produtos Agropecuários Ltda. - 3ª Vara Cível. Processo: 0017500-25.2007.8.12.0002. Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto: Medida Cautelar. Data: 05/12/2007. Exeqte: Banco Bradesco S/A. - 5ª Vara Cível. Processo: 0100025-302008.8.12.0002. Ação: Cumprimento de Sentença em Monitória. Data: 11/01/2008. Exeqte: Shark S/A Tratores e Peças. - 3ª Vara Cível. Processo: 0004384-15.2008.8.12.0002. Ação: Execução de Título



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 16/04/2008. Exepte: Ciarama Comércio e Representações Ltda. - - 2ª Vara Cível. Processo: 0101591-14.2008.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 23/04/2008. Exepte: Valor Agro Comércio e Representações Ltda. -- 4ª Vara Cível. Processo: 0101122-31.2009.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 12/05/2009. Exepte: Salatiel Souza da Silva. - 3ª Vara Cível. Processo: 0101448-88.2009.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 15/06/2009. Exepte: Mário José Mafrini. - - 5ª Vara Cível. Processo: 0810832-292012.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 26/11/2012. Exepte: Banco do Brasil S/A. - - 5ª Vara Cível. Processo: 0804894-19.2013.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 19/06/2013. Exepte: Banco do Brasil S/A. - - 5ª Vara Cível. Processo: 0805785-40.2013.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 02/02/2001. Exepte: Banco do Brasil S/A. - - 3ª Vara Cível. Processo: 0807131-26.2013.8.12.0002. Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 19/08/2013. Exepte: Banco Bradesco S/A. - - 3ª Vara Cível. Processo: 0807095-13.2015.8.12.0002. Ação: Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Assunto: Efeito Suspensivo0Impugnação/Embargos a Execução. Data: 30/07/2015. Exepte: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. 3ª Vara Cível. Processo: 0807131-26.2013.8.12.0002. Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 19/08/2013. Exepte: Banco Bradesco S/A. 5ª Vara Cível. Processo: 0801832-29.2012.8.12.0002. 5ª Vara Cível. Processo: 0801832-29.2012.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 26/11/2012. Exepte: Banco do Brasil S/A. **ITAPORÃ-MS:** - Vara Única. Processo: 0801185-26.2017.8.12.0037. Ação: Monitória. Assunto: Parceria Agrícola e/ou Pecuária. Data: 09/11/2017. Repte: Santana Comércio de Insumos Agropecuária Ltda. **DOURADOS:** - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0002140-70.2009.8.12.0002. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 29/09/2009. Reclamante: Comatral Equipamentos Agrícolas Ltda – ME. - - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0002134-63.2009.8.12.0002. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Data: 29/09/2009. Expte: Jairo Aguiar Franco. - - CERTIDÃO Nº 4803604 – expedida em 19 de maio de 2020 – para **MARCELO LUIZ OMIZZOLO** –



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

CPF nº 312.666.491-15 – **DOURADOS:** - 4ª Vara Cível. Processo: 0001134-18.2001.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 02/02/2001. Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A. - - 2ª Vara Cível. Processo: 0101520-17.2005.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 15/06/2005. Exeqte: Cristalina Comércio e Representações Ltda. - - 3ª Vara Cível. Processo: 0004384-15.2008.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 16/04/2008. Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda. - - 5ª Vara Cível. Processo: 0810832-29.2012.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 26/11/2012. Exeqte: Banco do Brasil S/A. - 5ª Vara Cível. Processo: 0804894-19.2013.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 19/06/2013. Exeqte: Banco do Brasil S/A. - - 5ª Vara Cível. Processo: 0805785-40.2013.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 02/02/2001. Exeqte: Banco do Brasil S/A. 5ª Vara Cível. Processo: 08010832-29.2012.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 26/11/2012. Exeqte: Banco do Brasil S/A. **ITAPORÃ-MS:** - Vara Única. Processo: 0801185-26.2017.8.12.0037. Ação: Monitória. Assunto: Parceria Agrícola e/ou Pecuária. Data: 09/11/2017. Reqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuária Ltda. CERTIDÃO Nº 4803607 – expedida em 19 de maio de 2020 – para **SILVIA GODOY OMIZZOLO** – CPF nº 456.495.371-00 – **DOURADOS** - 3ª Vara Cível. Processo: 0004384-15.2008.8.12.0002 (002.08.004384-6). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 16/04/2008. Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda. 3ª Vara Cível. Processo: 0006353-02.2007.8.12.0002 (002.07.006353-4). Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 24/04/2007. Exeqte: Cargill Agrícola S.A. 3ª Vara Cível. Processo: 0100649-16.2007.8.12.0002 (Julgado) (002.07.100649-6). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 23/03/2007. Exeqte: Cargil Agrícola Ltda. 4ª Vara Cível. Processo: 0101122-31.2009.8.12.0002 (002.09.101122-3). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 12/05/2009. Exeqte: Salatiel Souza da Silva. 4ª Vara Cível. Processo: 0102621-55.2006.8.12.0002 (002.06.102621-4). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 23/08/2006. Exeqte: B.. 4ª Vara Cível. Processo:



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

0102913-06.2007.8.12.0002 (002.07.102913-5). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 16/08/2007. Exeqte: Pedro Augusto Pulga. 3ª Vara Cível. Processo: 0802330-28.2017.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 27/03/2017. Exeqte: Sacho Agrícola Ltda. 5ª Vara Cível. Processo: 0804894-19.2013.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 19/06/2013. Exeqte: Banco do Brasil S/A. **ITAPORÃ** - Vara Única. Processo: 0801185-26.2017.8.12.0037. Ação: Monitória. Assunto: Parceria Agrícola e/ou pecuária. Data: 09/11/2017. Autor: Santana Comércio de Insumos Agropecuária Ltda - EPP.

AÇÕES E RECURSOS PENDENTES: Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5**. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art. 25



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7-O interessado poderá adquirir o bem penhorado somente para **pagamento À VISTA**; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 - O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 - Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16 - Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN - Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e/ou transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 - 67



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Dourados
 3ª Vara Cível

3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dourados, 12 de abril de 2021.

MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
 Juíza de Direito
 (Assinatura por certificação Digital)